

CONTRATO Nº 0281/2022/SOCIAL

Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o CLUBE CURITIBANO, inscrito no CNPJ/CPF sob no 76.493.626/0001-49, com sede à Av. Getúlio Vargas, 2857, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente e doravante denominado CLUBE, e de outro lado, **OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ - MATRÍCULA X-09388 6**, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º **77.538.510.0001/41**, com sede na **RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253 - CEP: 80540-340 - BAIRRO: AHÚ - CURITIBA/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente Sra. **MARILENA INDIRA WINTER**, inscrita no **CPF: 584.411.239-34 e RG: 5.540.031-8**, doravante denominado CESSIONÁRIO, regendo-se pelas normas que lhe são peculiares e cláusulas estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação do Salão: **SALÃO RUBENS ARLES BETTEGA**, na data de **13 de AGOSTO de 2022**, no horário aproximado, compreendido entre 09h às 04h, para realização: **JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** com a participação aproximada de **1200 (MIL E DUZENTOS)** convidados.

1º - O salão ficará disponível das 09h00min horas do dia locado até às 04h00min horas do dia seguinte.

2º - A locação do salão não inclui serviços de Buffet, decoração, sonorização e ECAD.

3º - A contratação do Buffet é de responsabilidade do LOCATÓRIO, não possuindo o Clube exclusividade com nenhuma empresa.

4º - Para a realização do evento, o Buffet escolhido pelo LOCATÓRIO deverá firmar termo de responsabilidade do Espaço da Cozinha do Salão escolhido.



Cláusula Segunda - Do preço

1. Para utilização do espaço locado no horário fixado na cláusula anterior, o Locatário pagará ao CLUBE, o valor de R\$ **14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** ou, em duas parcelas, a saber:

a - 50% (cinquenta por cento) do valor avençando na assinatura do presente termo;

b - O pagamento do saldo deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao evento, e corresponderá à diferença entre o valor pago na assinatura do presente contrato e a taxa de locação estabelecida na tabela vigente na data do efetivo pagamento.



§ 1º. O não pagamento nas datas aprazadas implicará em multa de 2% (dois por cento).

§ 2º. Decorridos 10 (dez) dias da data do vencimento, sem a solução do débito, será automaticamente cancelada a reserva da data, independentemente de notificação.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não caberá devolução dos valores já recolhidos.

§ 4º. Se o prazo compreendido entre a assinatura deste contrato e a data de realização do evento for inferior a 120 (cento e vinte) dias, o pagamento da taxa de locação deverá ser feito na sua integralidade na mesma data da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira – Rescisão e Transferência de Data

1. O LOCATÁRIO poderá solicitar a rescisão contratual em até 120 (cento e vinte) dias que antecedam a realização do evento, sendo-lhes restituídos integralmente os valores já recolhidos à Tesouraria do CLUBE, descontado 10% (dez por cento) sobre o valor pago da taxa de locação, a título de taxa e administração.

2. Se a rescisão for solicitada após o prazo estipulado acima, o LOCATÁRIO perderá em favor do CLUBE todas as importâncias até então pagas.

3. Na mesma sanção incorrerá, ficando automaticamente rescindido este contrato, caso deixe de efetuar na data prevista, saldo do preço ajustado.

4. Se a rescisão ocorrer por solicitação do CLUBE, este oferecerá outro espaço, mantendo o preço pago pelo CESSIONÁRIO, em caso de espaço cujo valor seja superior ao pago e, na hipótese de se tratar de espaço cujo valor de locação seja inferior, será devolvida a diferença ao CESSIONÁRIO. Em caso de indisponibilidade de outro espaço, o CLUBE devolverá ao CESSIONÁRIO todas as importâncias até então recebidas.

5. A transferência de data a requerimento do LOCATÁRIO, só poderá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do evento, com o pagamento de taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago da taxa de locação.

Cláusula Quarta - Normas Gerais de Utilização

1. De conformidade com a Lei Municipal nº 13.254, de 19 de agosto de 2009 e Lei Estadual nº 16.239, de 29 de setembro de 2009, é expressamente proibido fumar nos salões de festas do Clube Curitibano e demais recintos fechados, ou parcialmente fechados por parede, divisória, teto ou telhado, devendo, o infrator ser imediatamente retirado do local, se após advertido, persistir na conduta coibida.

2. Tendo em vista, Termo de compromisso firmado pelo Clube Curitibano junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, atendendo à legislação vigente, o volume de som no Salão de Eventos, não poderá ultrapassar a 65 DB (A) das 07h00min às 19h00min; 60DB (A) das 19h00min às 22h00min e 55DB (A) das 22h00min às 07h00min, medidos a 5,0 metros das divisas ou dentro do limite real da propriedade onde o som estiver sendo executado, ficando o LOCATÁRIO obrigado a respeitar os limites estabelecidos, sob pena de responsabilizar-se por eventuais multas que o Clube Curitibano venha a sofrer em decorrência do evento realizado pelo LOCATÁRIO.
3. Eventuais multas em decorrência do ato infracional previsto nas leis referidas nos itens anteriores, serão de inteira responsabilidade do contratante.
4. O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar as demais normas de utilização que estão consubstanciadas em regulamento próprio, do qual uma cópia é neste ato entregue ao LOCATÁRIO, e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Quinta - Dos Danos ao Patrimônio do Clube

1. O espaço objeto desta locação, com todos os seus móveis, equipamentos, carpetes, cortinas e adornos, serão entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo ao LOCATÁRIO apontar qualquer irregularidade, de forma expressa, antes do início do evento. Constatando qualquer dano, causado pelo LOCATÁRIO, seus parentes, convidados ou prepostos, o CLUBE promoverá os reparos necessários, a expensas do LOCATÁRIO.
2. O LOCATÁRIO será responsável civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrentes da realização do evento descrito na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta - Da Segurança

1. O LOCATÁRIO deverá contratar para o evento, o número mínimo de **24 (VINTE E QUATRO)** seguranças através de empresa especializada, submetendo a escolha e aprovação do Clube.
2. Os seguranças deverão permanecer até o término do Evento.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

Pelo inadimplemento de quaisquer disposições deste contrato ou do "Regulamento para Utilização de Dependências", sujeita o infrator a multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da locação, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Cláusula Oitava – Caução

1. Para ressarcir eventuais danos, infração ao horário estabelecido para o final do evento ou multa inadimplemento nos termos da Cláusula Sétima, o Locatário deposita junto a Tesouraria do Clube, um cheque caução no valor de **R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

§ 1º – O cheque será devolvido ao LOCATÁRIO se após a vistoria não for constatado nenhum dano, infração ao horário ou outros inadimplementos e, na hipótese de dano, infração ou multa por inadimplemento, será descontado no primeiro dia útil posterior ao evento.

§ 2º – O valor caucionado não exime o Locatário de reparar eventuais danos com valor superior.

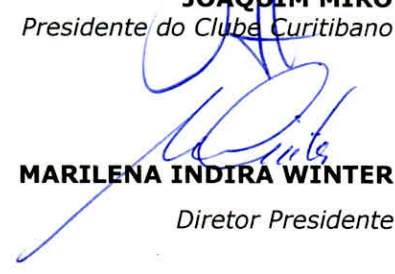
Cláusula Nona - Do Foro

E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, distribuídas entre as partes, produzirão os seus efeitos legais, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas relacionadas com o presente contrato.

Curitiba, **14** de **JUNHO** de **2022**.



JOAQUIM MIRÓ
Presidente do Clube Curitibano



MARILENA INDIRA WINTER
Diretor Presidente

